



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## **DECRETO Nº 250-A, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

**CONSIDERANDO** que o servidor público municipal Sr. **JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Operador de Sistema de água, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, requereu a licença para tratar de assuntos de interesses particulares, pelo período de 01 (um) ano e 02 (dois) meses, conforme requerimento nº 01/2021 protocolado, datado de 04 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o art. 127, V, da Lei Municipal nº 109/1999 (Estatuto dos Servidos Públicos do Município de Fruta de Leite), permite o afastamento do cargo para tratar de assuntos de interesses particulares, sem remuneração;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedido ao servidor público municipal, Sr. José Aparecido Pereira de Oliveira, efetivo no cargo de José Aparecido Pereira de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, licença para tratar de assuntos de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano e 02 (dois) meses a partir do dia 04 de outubro de 2021 a 02 de dezembro 2022, conforme requerimento nº 01/2021 protocolado no dia 04 de Outubro de 2021, sem qualquer ônus para o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

Parágrafo Único: O servidor público poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 04 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 04/10/2021**